



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022
Ano MMXXIV- Edição Diária

ANO MMXXIV – Cametá/PA – Quarta-feira 24 de janeiro de 2024.

EDIÇÃO: 197

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA

ATOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES / AVISOS / ATAS / HOMOLOGAÇÕES / EXTRATOS E CONTRATOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2024 DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza a implantação do sistema REGIN 2.0 para automatização da REDESIM no Município de Cametá-PA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ-PA, Estado do Pará, **VICTOR CORREA CASSIANO**, com fundamento no art. 30, inc. I, da Constituição Federal de 1988 e no uso das atribuições legais que lhe conferem os arts. 34, incs. I, II, III e 83, inc. XVIII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de regulamentar a inscrição municipal, o alvará de funcionamento e as demais licenças municipais de modo a assegurar a entrada única de dados no cadastro do município, facilitando a integração do processo de licenciamento entre os órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, cujo resultado favorece a constituição e legalização de estabelecimentos empresariais de forma simples e rápida;

Considerando, ainda, a necessidade de distinguir os procedimentos de licenciamento entre as atividades de baixo e de alto risco, após a promulgação da Lei federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como alterações posteriores, e

Considerando, finalmente, a necessidade de racionalizar, desburocratizar, simplificar e agilizar os procedimentos pertinentes à constituição, licenciamento, inscrição municipal, lançamentos tributários e suas obrigações acessórias;

DECRETA:

DO OBJETIVO

Art. 1º Fica autorizada a implantação do sistema REGIN 2.0 no Município de Cametá, com vistas a racionalizar, simplificar, desburocratizar bem como agilizar os procedimentos atinentes à constituição, licenciamento, inscrição municipal, lançamentos tributários e suas obrigações acessórias para os estabelecimentos empresariais.

Art. 2º O sistema REGIN 2.0, fará uso de inteligência artificial (IA), realizando a análise do zoneamento histórico do município, utilizando o cruzamento de dados e o aprendizado de máquina para aprimoramento contínuo.

Parágrafo único. A abordagem de que trata o *caput* deste artigo visa garantir a eficácia na identificação das áreas de baixo risco para a instalação de empresas, respeitando as características específicas de cada região.

Art. 3º O uso dos serviços reunidos no sistema REGIN, permitirá aos interessados em iniciar suas atividades econômicas no Município de Cametá as seguintes funcionalidades:

I – Ter acesso, de forma automática, por meio de inteligência artificial utilizada no sistema REGIN 2.0, à verificação de viabilidade para o exercício de determinada(s) atividade(s) em endereços específicos do município;

II - Praticar os atos sujeitos ao Registro Mercantil de competência da Junta Comercial;

III – Promover o Licenciamento de Atividades Econômicas através do REGIN 2.0;

IV – Promover a Inscrição Municipal;

V – Ter acesso ao Sistema de geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

DA CONSULTA DE VIABILIDADE

Art. 4º O pedido de viabilidade, a que alude o inciso I, do artigo anterior, visa prover informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias às etapas de registro e inscrição, alteração de pessoas jurídicas e profissionais autônomos, de modo a fornecer ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à possibilidade do registro do empreendimento pretendido, inclusive, em um endereço específico.

Art. 5º O sistema REGIN 2.0, por meio de inteligência artificial, realizará a análise do zoneamento histórico do município, utilizando o cruzamento de dados e aprendizado de máquina para aprimoramento contínuo, sendo que essa abordagem visa garantir a eficácia na identificação das áreas propícias para a instalação de empresas, respeitando as características específicas de cada região.

Art. 6º No pedido de viabilidade deverá ser informado o número da inscrição imobiliária referente ao endereço pretendido para que seja verificada a viabilidade do desempenho das atividades pretendidas, na localização informada.

Art. 7º A solicitação de viabilidade de localização poderá ser indeferida nas seguintes hipóteses:

I - divergência na informação quanto à localização precisa do imóvel;

II - incompatibilidade da atividade com o respectivo zoneamento,

ou seja, de acordo com as análises municipais históricas;

III - descumprimento de obrigações previstas em legislação específica para o exercício da atividade econômica;

IV – se o imóvel avaliado possuir alguma restrição urbanística;

V - quaisquer divergências nos dados informados em relação aos dados oficiais.

Art. 8º A verificação da viabilidade não autoriza o exercício das atividades, ficando este condicionado à obtenção de Licenças e do Alvará.

Art. 9º No caso de indeferimento da solicitação de viabilidade de localização, será informado ao solicitante, no portal onde foi solicitada a consulta, o motivo do indeferimento, para que providencie o atendimento às exigências ou justificativas pertinentes, ou realize nova solicitação para outro endereço ou ainda, indique outras atividades econômicas.

Art. 10 No caso de indeferimento da solicitação de viabilidade de localização devido a restrições de atividades ou de usos, fica facultado ao solicitante requerer, por meio de processo administrativo, a avaliação da possibilidade de reequadramento de atividades ou da alteração de uso, conforme Plano Diretor do Município.

DA DEFINIÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 11. Para fins da regulamentação das atividades conforme o grau de risco, considera-se atividade econômica a partir dos códigos de Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE, estabelecidas pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA.

Art. 12. Nos termos da Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXIV - Edição Diária

de Empresas e Negócios - CGSIM, classificam-se os riscos do exercício das atividades econômicas de acordo com o nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência da efetiva realização da atividade, na forma abaixo:

I. Nível de risco I ou baixo risco: atividades cujo início do funcionamento da empresa ocorrerá sem a realização de vistoria prévia, ficando sujeitas à fiscalização posterior;

II. Nível de risco III ou "alto risco": atividades que exigem vistoria prévia e licenciamento sanitário e ambiental, antes do início do funcionamento da empresa.

Art. 13. As normas estabelecidas no presente Decreto devem ser observadas pelos órgãos e entidades de competência sanitária, ambiental, fazendária, de uso e ocupação do solo, posturas, transporte, bem como por todos os órgãos envolvidos no processo de registro, alteração, baixa e licenciamento Mobiliário no âmbito municipal.

§ 1º. O Município adotará a classificação de risco conforme anexos do presente Decreto.

§ 2º No caso da nomenclatura / descrição da atividade pelo CNAE ser insuficiente para a classificação do risco da atividade econômica como "baixo risco" ou "alto risco", poderão ser feitos questionamentos específicos que, de acordo com a resposta do interessado, servirão como critérios determinantes para a classificação do risco durante o exercício da atividade.

§ 3º A classificação de uma atividade econômica como sendo de "baixo risco" não dispensa o procedimento de pesquisa prévia de zoneamento (viabilidade).

§ 4º Nas situações em que a natureza da atividade econômica for considerada de baixo risco, não será exigida vistoria prévia para início de operação e funcionamento do estabelecimento.

§ 5º A dispensa do ato previsto no parágrafo anterior não desobriga o empresário ou pessoa jurídica de inscrever-se no cadastro mobiliário e nem do pagamento das respectivas taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos do Código Tributário Municipal, excetuados os casos de isenção do pagamento de taxas.

§ 6º A alteração da classificação de uma atividade econômica para "alto risco" ou mesmo a definição de um questionamento (pergunta) ao interessado por qualquer órgão da municipalidade obriga o registro, de forma clara, do dispositivo legal que o fundamenta.

DO ALVARÁ E DAS LICENÇAS

Art. 14. Nos termos deste Decreto, para os interessados em exercer atividades econômicas neste Município, os procedimentos para obtenção de Alvará e Licenças se darão exclusivamente através da internet, por meio do sistema Regin, sem a necessidade do comparecimento presencial na Prefeitura ou nos demais órgãos / instituições integrantes da REDESIM.

§ 1º Para fins do cumprimento dos seus objetivos a Prefeitura Municipal realizará, de ofício, o cadastramento do contribuinte em sua base de dados, a expedição do número de Inscrição Municipal, o lançamento das Taxas de Poder de Polícia devidas, sem a necessidade da realização de qualquer procedimento presencial pelo contribuinte.

§ 2º A disponibilização de acesso ao Sistema de Geração de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), para empresas em início de atividade, sujeitará o contribuinte à obrigatoriedade de cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias impostas nos termos das legislações pertinentes, não substituindo, em nenhuma hipótese, a necessidade de obtenção das licenças ou do alvará de funcionamento.

§ 3º A disponibilização de um número de inscrição municipal ao contribuinte indica tão somente que este indivíduo, pessoa física ou jurídica, está individualizado de forma inequívoca no cadastro da prefeitura, não dispensando o cumprimento de todas as obrigações,

principal e acessórias, impostas nos termos das legislações pertinentes, tampouco substituindo a necessidade de obtenção das licenças ou do alvará de funcionamento.

§ 4º Nos termos da Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018, será dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos para a realização de procedimentos, inclusive da inscrição municipal, na municipalidade.

§ 5º Fica proibida a exigência, pela municipalidade, de qualquer documento ou certidão cuja competência de expedição seja do próprio ente ou mesmo aquelas que estejam disponíveis através da internet, devendo tais documentos ser obtidos de ofício pelo servidor do setor municipal interessado.

§ 6º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável o documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 7º Na definição ou reavaliação de procedimentos, fluxos e prazos, a municipalidade deverá pautar-se pela busca constante em reduzir o tempo necessário aos procedimentos e, sempre que possível, pela eliminação da necessidade de comparecimento presencial do cidadão nos órgãos e departamentos.

§ 8º Na definição de normas, procedimentos, fluxos e prazos, deverão ser priorizados:

I - Ações exclusivamente por meio digital, sem a necessidade de comparecimento presencial do solicitante à municipalidade;

II - Máxima facilitação do acesso pelos cidadãos às guias / boletos de pagamentos de tributos diversos ou de outras obrigações com a municipalidade;

III - Disponibilização do máximo de canais possíveis para o pagamento das guias / boletos referidos no inciso anterior, evitando, sempre que possível, a delimitação de uma única instituição financeira e/ou canal de pagamento;

IV - Possibilidade de recolhimento de tributos diversos ou de outras obrigações com a municipalidade através de PIX/QRCode.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá-PA, em 23 de janeiro de 2024.

VICTOR CORREA CASSIANO

Prefeito do Município de Cametá

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

PORTARIA Nº 24/2024

"DISPÕES OBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 03/2023 PARA APURAÇÃO DE FATOS E EVENTUAIS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS POR SERVIDOR"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o art. 142 da Lei nº 065, de 24 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar com a nomeação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria nº 0312023 de 04 de dezembro de 2023 para



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022
Ano MMXXIV- Edição Diária

apuração de fatos e eventuais responsabilidades administrativas praticadas pelo servidor **JOELSON ESTUMANO GONÇALVES** no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Ofício nº 04/2024 de 23 de janeiro de 2024, em que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar solicitou a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos na forma do art. 145 da Lei Municipal 065/2006;

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 03/2023, de 04 de dezembro de 2023, para apuração dos fatos apontados no Processo Administrativo Disciplinar nº 13/2023.

Art. 2º- Determina-se que o novo prazo tem como termo inicial o dia 24 de janeiro de 2024.

Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Cametá, 23 de janeiro de 2024.

ÊNIO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 518/2021



VICTOR CORREA CASSIANO

PREFEITO

ÊNIO DE CARVALHO

VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

RECEBIMENTOS DE ARQUIVOS PARA PUBLICAÇÕES DE
ACORDO COM A LEI MUNICIPAL DE Nº 404/2022.

EMAIL: diariooficialcameta@gmail.com